



CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REFª CPrev-006/2022 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO GERAL PARA OS EDIFÍCIOS DO CAMPUS DO IPCA, POLO DE ESPOSENDE, POLO DE BRAGA, POLO
DE GUIMARÃES, POLO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

(CPV- 50700000-2)

PARTE I**Cláusulas Jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual referido em assunto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção geral para os edifícios do Campus do IPCA, em Barcelos, Polo de Esposende, Polo de Braga, Polo de Guimarães e Polo de Vila Nova de Famalicão, resultante do procedimento adjudicatório com a referência CPrev_006/2022, em conformidade com o mapa de manutenção global e anexo I que se encontram em anexo ao presente caderno de encargos (ficheiro excel).
2. O presente procedimento é composto por 4 (quatro) lotes, a saber:
 - a. **Lote A – Campus do IPCA, em Barcelos e Polo do IPCA em Esposende**
 - b. **Lote B – Sede da Escola Técnica Superior Profissional, Braga;**
 - c. **Lote C – Polo de Guimarães (Ave Park);**
 - d. **Lote D – Polo de Vila Nova de Famalicão (Vale de S.Cosme).**
3. A adjudicação é feita individualmente ao nível de cada um dos lotes, pelo que os concorrentes devem apresentar separadamente a sua proposta em função do lote em que estejam interessados.
4. Salvo se estiver expressamente previsto em sentido contrário, as regras especificadas nas peças do procedimento são as mesmas para todos os lotes.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.
5. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Legislação Aplicável

As obrigações resultantes do caderno de encargos devem ser cumpridas de acordo com a legislação aplicável aos serviços a prestar, quer nacional, quer internacional e, ainda, de acordo com as normas existentes e com as boas práticas aplicáveis. A título exemplificativo, evidencia-se:

- Orientações de Direção Geral de Saúde relativas a:
 - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
 - No âmbito do Covid – 19;
 - Etc.
- Normas ISO (NP EN 13306:2007, NP EN 13269:2007, NP EN 15341:2009, NP EN 13460:2009, NP 4483:2009, etc.);
- Legislação aplicável à certificação energética de edifícios (Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro);
- Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (quando aplicável);
- Legislação aplicável a Higiene e Segurança no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; Lei n.º 20/2014, de 15 de abril; Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, etc.), bem como a relacionada com prevenção de riscos laborais;
- Legislação aplicável a estabelecimentos comerciais, escritórios e outros, ao nível de Higiene e Segurança no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro; Lei n.º 20/2014, de 15 de abril; Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, etc.), bem como a relacionada com prevenção de riscos laborais;
- Legislação aplicável a Segurança contra incêndios (Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro; Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro; Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro; Despacho n.º 10738/2011, etc.);
- Legislação aplicável na área ambiental:
 - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (Regulamento Geral do Ruído);
 - Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro (solventes orgânicos);
 - Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (regime geral da gestão de resíduos);

- Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - Decreto-Lei n.º 78/2004, de 03 de abril, relativo ao Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera;
 - Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, referente à comercialização, monitorização e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
 - Etc.
- Demais legislação aplicável;

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por 2 (dois) períodos iguais, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. Para efeitos de contagem do prazo, o contrato produzirá os seus efeitos no dia seguinte à outorga do contrato.
3. A renovação faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhuma das partes no prazo máximo de 60 dias sobre a data da renovação, mediante comunicação escrita.
4. O contrato que vier a ser celebrado poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir a legislação e as normas em vigor que regulam as atividades objeto do presente contrato e outras que sejam publicadas durante o período de vigência do contrato de prestação dos serviços;
3. O Prestador de Serviços é responsável por informar os contraentes públicos relativamente a qualquer alteração à legislação aplicável, sempre que daí possa advir qualquer responsabilidade para os contraentes públicos;
4. O Prestador de Serviços é o único responsável pela obtenção, a suas expensas, das autorizações e licenças necessárias para a prestação dos serviços;
5. Em caso de ser previsível a emissão para a atmosfera de descargas líquidas, a produção de resíduos ou a libertação de substâncias agressivas para o meio ambiente, o Prestador de Serviços obriga-se a comunicar, de imediato, aos contraentes públicos, as medidas de contenção e proteção que irá adotar;
6. O Prestador de Serviços assume a responsabilidade pelas emissões, derrames e resíduos gerados no desenvolvimento da sua atividade, ou como consequência de acidente ou incidente, sempre que as ditas situações lhe sejam imputáveis por negligência ou dolo;

7. O Prestador de Serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e com as demais normas europeias e nacionais aplicáveis;
8. O Prestador de Serviços deve nomear um gestor operacional que seja interlocutor junto dos contraentes públicos;
9. O Prestador de Serviços deve definir e elaborar um relatório de reporte formal, com uma periodicidade mensal, de acordo com as necessidades dos contraentes públicos e da boa gestão dos Edifícios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fim do respetivo mês, ou sempre que se verifiquem ocorrências que pela sua gravidade ou relevância, assim o exijam;
10. O Prestador de Serviços deve assegurar a presença física do gestor operacional nos diferentes edifícios, sempre que se justifique, nomeadamente para resolução de problemas, sem qualquer custo ou encargo adicional para os contraentes públicos;
11. O Prestador de Serviços deve realizar uma prestação de serviços de âmbito completo, otimizada e de carácter construtivo, contemplando a identificação de possíveis situações anómalas, a sua possível solução e a posterior resolução;
12. O Prestador de Serviços deve executar, controlar e reportar o nível dos Key Performance Indicators (KPI's) definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
13. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Cumprimento de todas as operações de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as periodicidades e tarefas, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do anexo I ao presente caderno de encargos e mapa de manutenção global anexo;
 - b. Preenchimento e assinatura das ordens de trabalho, onde deverá constar todas as ações efetuadas, o tempo de reparação, as peças e/ou materiais utilizados, bem como deverá relatar o estado do equipamento inicial e final, devendo ser anotada qualquer ação relevante a ser levada a cabo na próxima intervenção;
 - c. Transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos a fornecer e/ou utilizar na execução das tarefas de manutenção incluindo escadas, andaimes e outros meios de elevação e manobra necessários;
 - d. Recolha, acondicionamento e remoção para fora do edifício e sob sua total responsabilidade, de todos os materiais e equipamentos utilizados nas operações de manutenção que o cliente ou seu representante considerem sucata ou material sobranter;
 - e. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- g. Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - h. Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da entidade adjudicante;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, quando aplicável;
 - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - l. Proceder à elaboração e envio dos relatórios de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos termos do n.º 7 da cláusula 8.ª.
14. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 5.ª

Especificações da prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços especificados nos números seguintes.
2. Os trabalhos de manutenção preventiva englobam as inspeções e intervenções necessárias para a manutenção das instalações e equipamentos, de acordo com a periodicidade constante do mapa de manutenção anexo a este caderno de encargos, por forma a manter os equipamentos e instalações em bom estado de funcionamento, conservação e apresentação.
3. Os serviços a prestar ao nível da manutenção preventiva compreendem as seguintes ações principais, sem prejuízo de existirem outras complementares indicadas nas respetivas fichas de manutenção dos equipamentos, bem como as intervenções a efetuar nos equipamentos discriminados no mapa de manutenção global anexo e nas especificações técnicas que constam do anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Serviços manutenção a Prestar

1. Os serviços de manutenção a prestar encontram-se indicados no anexo I ao presente caderno de encargos.

2. O Prestador de Serviços deve comprovar e certificar a correta manutenção e funcionamento do equipamento sempre que tal lhe seja solicitado pelo contraente público.
3. A atividade do Prestador de Serviços consistirá na identificação de problemas, avarias ou contingências e na posterior prestação de informação aos contraentes públicos, devendo acompanhar e diligenciar pelo rápido tratamento do problema, avaria ou contingência.
4. A aquisição de serviços de manutenção objeto do presente procedimento pré-contratual assume a natureza de contrato de manutenção preventiva e corretiva, para manutenção corretiva no número total de horas indicadas na proposta, que **não pode ser inferior a 20 horas semanais devendo o prestador de serviços garantir a presença permanente de um técnico nas instalações do IPCA durante esse período.**
5. A Manutenção Corretiva corresponde à resposta a chamadas para intervenção em caso de avaria, devendo a intervenção iniciar-se no prazo máximo estipulado, consoante a sua criticidade, designadamente:
 - **Crítica** - No caso de uma ocorrência (avaría), cuja gravidade coloca em causa o normal funcionamento da instalação (por ex. falta de energia, ocorrências nos polos técnicos de informática/comunicações, inundações), a resposta é imediata, i.e., a equipa de manutenção deverá deslocar-se de imediato à instalação e resolver a avaria no mais curto espaço de tempo possível, não excedendo em nenhuma circunstância 1 hora, após a comunicação da ocorrência. Estas situações serão indicadas pelos gestores das instalações ou por colaborador designado pelo gestor do contrato da Adjudicante;
 - **Urgente/especial** – Dá origem a uma ordem de trabalho corretiva, cuja intervenção deverá ser efetuada em 4 horas após deteção ou comunicação à entidade prestadora do serviço, de forma a repor as normais condições de funcionamento;
 - **Normal** – Dá origem a uma ordem de trabalho corretiva, o tempo total de resolução da avaria e reposição do normal funcionamento não poderá ser superior a 48 horas (quarenta e oito horas) após a receção do pedido.

Cláusula 7.ª

Níveis e Modo de Prestação dos Serviços

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar, obriga-se o adjudicatário a cumprir, no mínimo, os níveis de serviço referidos nos números seguintes.
2. Na situação de manutenção preventiva, o adjudicatário deverá planear as intervenções periódicas preventivas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade da adjudicante, e informar este antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção.
3. No âmbito dos serviços ao abrigo da manutenção corretiva, estabelecem-se os níveis de prioridade referidos na anterior cláusula, sendo que ao tempo total de resolução da avaria e reposição do normal funcionamento será descontado o eventual período de aprovação dos materiais não incluídos no contrato de manutenção simples por parte da entidade adjudicante.

4. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada normal, salvo indicação expressa da entidade adjudicante em contrário.
5. Os prazos definidos na anterior cláusula podem ser ultrapassados mediante acordo com a entidade adjudicante.
6. O adjudicatário indicará à entidade adjudicante o Responsável Técnico de Manutenção, devendo ter formação superior em área de Engenharia, no prazo máximo de 5 dias a contar da assinatura do contrato, que será o responsável pela coordenação técnica e fiscalização dos trabalhos.
7. O Responsável Técnico de Manutenção será o interlocutor preferencial junto da entidade adjudicante.
8. A adjudicatário designará também um Gestor do Contrato que coadjuvará o Responsável Técnico de Manutenção, sendo responsável pela boa e correta prestação dos serviços.
9. O adjudicatário designará ainda, a equipa técnica que implementará os planos de manutenção programados, cujos intervenientes deverão possuir formação adequada no domínio das instalações, equipamentos e tarefas especificados na cláusula anterior.
10. A equipa técnica deverá praticar um horário adequado ao cumprimento das tarefas atribuídas.
11. Sempre que haja mudança de pessoal de intervenção, deverá ser informada à entidade adjudicante, os nomes dos novos responsáveis.
12. O adjudicatário assume a responsabilidade pelos trabalhos e aplicação dos materiais necessários, bem como pelas ferramentas e equipamentos essenciais para o efeito.
13. Todas as peças, materiais ou equipamentos a fornecer e a aplicar que não os incluídos no caderno de encargos, à exceção dos materiais consumíveis e de desgaste rápido incluídos no valor do contrato, serão fornecidos pela entidade adjudicante.
14. Após a entrega das peças, materiais e equipamentos pela entidade adjudicante, o adjudicatário compromete-se a repor os equipamentos e materiais num prazo máximo que variará conforme a importância do equipamento, de acordo com a manutenção preventiva programada ou, caso aplicável, nos prazos estipulados no âmbito da manutenção corretiva.
15. A aceitação dos trabalhos a executar e bens a fornecer pela entidade adjudicante, não desresponsabiliza o adjudicatário de eventuais falhas técnicas resultantes de uma má intervenção efetuada, obrigando-se a solucionar a avaria de imediato, sem qualquer encargo para o adjudicante.

Cláusula 8.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPCA
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela IPCA, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª**Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 11.ª

Preço base

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual, nos termos do n.º1 do artigo 47.º do CCP, não pode exceder o preço base de **74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a totalidade da duração de execução do contrato, para a duração máxima do contrato de 3 anos, para todos os lotes e nos quais se incluem, todas as despesas de deslocação e estada para a prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento.
2. Devido à existência de localizações diferentes para a prestação dos serviços, foram definidos 4 lotes, com os seguintes preços base:

Lote A – Campus do IPCA, em Barcelos e Polo de Esposende - 49.500,00 € (quarenta e nove mil e quinhentos euros);
Lote B – Polo de Braga — 10.000,00 € (dez mil euros);
Lote C – Polo de Guimarães (AVE PARK) — 10.000,00 € (dez mil euros);
Lote D – Polo de Vila Nova de Famalicão (Vale de S. Cosme) – 5.000,00€ (cinco mil euros).
3. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Pode haver despesas superiores em cada um dos lotes desde que não ultrapasse o preço base global.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

1. O IPCA procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo IPCA, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo IPCA, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Avaliação dos serviços de manutenção e serviços associados

Serão realizadas auditorias mensais (ou seja, realizadas uma vez por mês), às instalações do IPCA, em conjunto com um elemento indicado pelo Ajudicatário, por forma a avaliar o cumprimento das condições de prestação de serviços, designadamente os requisitos definidos nas especificações técnicas que constam no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Indicadores de Gestão Operacional

1. O Prestador de Serviços deverá reunir com o IPCA a fim de realizarem conjuntamente a verificação dos indicadores de gestão operacional, sugerindo eventuais melhorias e propostas que queira ver implementadas, com a periodicidade infra estabelecida.
2. Os indicadores de gestão operacional que o Prestador de Serviços deve cumprir são:
 - a) Consumo de eletricidade global em kW.h - ANO 1 (Objetivo de - 5%)
 - b) Consumo de gás global em kW.h - ANO 1 (Objetivo de - 5%)
 - c) Consumo de água global em m3 - ANO 1 (Objetivo de - 5%)
3. A aferição do cumprimento dos indicadores de gestão operacional, no âmbito dos consumos de eletricidade, gás e água será realizada, no Ano 1, com base no valor médio do total dos consumos dos 3 anos anteriores.
4. A aferição do cumprimento dos indicadores de gestão operacional, no âmbito da avaliação da prestação de serviço da gestão operacional e da empresa prestadora de serviços, será realizada:
 - a) Com recurso a auditorias, onde o IPCA definirá se o estado da instalação analisada está conforme a cada um dos pressupostos definidos em cada um dos pontos evidenciados nas secções do presente caderno de encargos;
 - b) As auditorias deverão ser realizadas às instalações do IPCA em conjunto com um elemento indicado por esta última, por forma a avaliar o cumprimento das condições de prestação de serviços, designadamente os requisitos definidos no

presente Caderno de Encargos. A empresa prestadora de Serviços deverá indicar as pessoas/entidades que acompanharão a respetiva auditoria, sendo que uma eventual não comparência não o desvincula dos resultados da auditoria;

- c) As auditorias serão mensais (ou seja, uma vez por mês);
- d) Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não Conforme” e de 1 (um) para “Conforme”, para cada um dos pressupostos definidos em cada um dos pontos evidenciados nas secções do presente caderno de encargos;
- e) Uma avaliação é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 90% (ou seja, se a soma de todos os pontos “conformes”, dividida pela totalidade de pontos a analisar, for igual ou superior a 90%).

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. No que diz respeito aos indicadores de gestão operacional - KPI's (Key Performance Indicators), o IPCA poderá aplicar as seguintes penalidades, por avaliação realizada, pelo incumprimento dos objetivos fixados:
 - a) Eletricidade: 750,00€/ano;
 - b) Gás: 300,00€/ano;
 - c) Água: 750,00€/ano;
 - d) Plano de manutenção preventiva: 1.500,00€/ano
2. No caso de a empresa Prestadora de Serviço não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, o IPCA reserva-se no direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Adquirir os serviços em falta ou defeituosamente executados a outra (s) empresa (s), imputando os respetivos custos ao Prestador de Serviços;
 - b) Aplicar uma penalidade no valor unitário de € 100,00 (cem euros), sempre que se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:
 - i. A utilização de embalagens desadequadas, danificadas, cuja rotulagem não se encontre de acordo com a legislação em vigor, ou que não apresentem identificação do produto contido no seu interior;
 - ii. O armazenamento inadequado dos produtos, nas instalações do IPCA, não tendo em atenção possíveis incompatibilidades entre produtos;
 - iii. Desconformidades entre a rotulagem de um produto e o seu conteúdo;
 - iv. Inexistência das fichas de dados de segurança nos locais de armazenamento do IPCA;
 - v. A alteração dos horários da presente prestação de serviços, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - vi. A não substituição do pessoal;
 - vii. Caso o resultado da avaliação da qualidade mensal seja negativo, e após a interpelação do IPCA para cumprimento e satisfação da prestação de serviços, a mesma se mantenha negativa;
 - viii. Pelo atraso na entrega dos relatórios respetivos indicados no presente caderno de encargos, e que deverá ser enviado até ao 5.º (quinto) dia útil do mês/semana subsequente;
 - ix. No caso da não entrega da lista relativa aos trabalhadores afetos, conforme previsto no presente caderno de encargos;
 - x. Por trabalhador, caso se verifique no decurso da execução do contrato que não dispõe da formação adequada para a prestação de serviços;
 - xi. Caso as análises microbiológicas previstas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos revelem que estes não cumprem os requisitos mínimos aceitáveis.
3. Os contraentes públicos poderão ainda aplicar as seguintes penalidades:

- a. pelo não uso de farda pelo pessoal afeto à prestação de serviços será aplicada uma penalidade no valor de € 100,00 (cem euros), por trabalhador,
- b. Pelo incumprimento dos prazos previstos do presente caderno de encargos, para efeitos de realização de serviços não planeados, poderá ser exigido o pagamento de uma penalidade de € 100,00 (cem euros), por cada serviço;
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento das garantias.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, o IPCA reserva-se no direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPCA pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere ao IPCA, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 19.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPCA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da IPCA, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante e que confira ao IPCA a faculdade de resolver o contrato, nos termos da cláusula anterior e nos demais de direito, deve este ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela IPCA, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 318.ºA do CCP.

Cláusula 22.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****PONTO 1 - (Objeto dos serviços de manutenção)**

1. As principais áreas, sistemas, infraestruturas e equipamentos abrangidos pelos serviços de manutenção são as seguintes:
 - a. Coberturas onde se encontram localizados grande parte dos equipamentos técnicos;
 - b. Instalações sanitárias (Masculinos e Femininos) e balneários (Masculinos e Femininos);
 - c. Armazéns/Arrecadações/Arquivos;
 - d. Áreas técnicas e de outros serviços;
 - e. Corredores técnicos;
 - f. Zonas e equipamento de resíduos;
 - g. Cais de entrada e saída de veículos;
 - h. Zonas técnicas do edifício;
 - i. Escadas de serviço;
 - j. Instalações administrativas e de escritórios, e equipamento nelas inseridos;
 - k. Escadas de emergência;
 - l. Grelhas de extração de ar e difusores de insuflação;
 - m. Gestão técnica;
 - n. Sistema de desumidificação;
 - o. Rede de Terras;
 - p. Produção de água quente (Coletores solares e termoacumuladores a gás);
 - q. Rede de drenagem de águas pluviais;
 - r. Rede de drenagem de águas residuais;
 - s. Sistema Bombagem de rega e sistemas de aproveitamento de água;
 - t. Quadros elétricos gerais e parciais;
 - u. Bateria de condensadores;
 - v. Relógios de parede;
 - w. Portões;
 - x. Rede e centrais de água potável;
 - y. Rede de gás (incluindo central de deteção de gás);
 - z. Pára-raios;
 - aa. Vídeos porteiros e intercomunicadores;
 - bb. Sistema de cancelas/barreiras de entrada;
 - cc. Painéis fotovoltaicos;
 - dd. Sistema de som;
 - ee. Ralos de escoamento;
 - ff. Envidraçados;
 - gg. Pavimentos interiores (Alcatifa, vinílicos, madeira e Pedra/Marmorite, outros) e exteriores (passeios, ciclovias, etc.) e todo o equipamento que nele está colocado (bancos, zonas de descanso, etc.);
 - hh. Gabinetes, copas;
 - ii. Zonas de vestiários e cacifos;
 - jj. Equipamento de Iluminação;
 - kk. Reclamos luminosos;
 - ll. Outros equipamentos não mencionados nos pontos anteriores.
2. A prestação dos serviços de manutenção e operação terá que garantir toda a manutenção e operação corrente, nas seguintes áreas de especialidade:

- a. Eletromecânica;
- b. Mecânica;
- c. Eletricidade, incluindo iluminação;
- d. Serralharia mecânica e civil;
- e. Carpintaria;
- f. Soldadura;
- g. Pintura;
- h. Trabalhos de construção civil;
- i. Pichelaria e canalização;
- j. Esgotos;
- k. Eletrónica.

3. Os serviços a prestar pelo Prestador de Serviços terão que contemplar em permanência os seguintes trabalhos de manutenção, reparação e operação:

- a. Assistência direta e permanente a todas as instalações, sistemas, equipamentos e redes;
- b. Operação de todas as instalações técnicas, sistemas, equipamentos e redes, e elaboração das respetivas fichas de controlo;
- c. Executar tarefas relativas às rotinas dos equipamentos, visando manter as máquinas, equipamentos e instalações em plenas condições de funcionamento;
- d. Cumprir o âmbito de manutenção dos equipamentos mencionados, de acordo com as especificações e regras dos fabricantes, por exemplo o posto de transformação elétrico e quadros inerentes, o gerador de emergência, a gestão técnica centralizada;
- e. Definir, executar e acompanhar o plano de manutenção e a evolução do desempenho operacional das manutenções, elaborando um relatório semanal de trabalhos efetuados, e entregando-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência;
- f. Acompanhar, gerir e fiscalizar todas os serviços de assistência técnica efetuados por entidades não residentes e que estão a cargo e responsabilidade do contraente público, nomeadamente:
 - i. Elevadores
 - ii. Telecomunicações;
 - iii. Fornecimento de eletricidade;
 - iv. Fornecimento de água;
 - v. Fornecimento de gás.

4. O Prestador de Serviços deve comprovar e certificar a correta manutenção e funcionamento do equipamento sempre que tal lhe seja solicitado pelo contraente público.

5. A atividade do Prestador de Serviços consistirá na identificação de problemas, avarias ou contingências e na posterior prestação de informação aos contraentes públicos, devendo acompanhar e diligenciar pelo rápido tratamento do problema, avaria ou contingência

PONTO 2 - (Outra Manutenção)

O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a cumprir as seguintes obrigações de manutenção:

- 1. Controlar e realizar a manutenção da rede de águas, incluindo eventuais substituições de tubagens, torneiras, válvulas, material de rega e material sanitário;
- 2. Controlar e realizar a manutenção da rede de esgotos, incluindo eventuais desentupimentos da rede (caixas de esgotos);
- 3. Colaborar tecnicamente com o contraente público, através do apoio em todas as ações efetuadas nos diferentes edifícios, nomeadamente, mas não exclusivamente:

- a) Eventos;
 - b) Ações de formação;
 - c) Outros.
4. Elaborar, estruturar e atualizar o arquivo técnico permanente referente às instalações, tomando como base toda a documentação técnica fornecida pelo contraente público (telas, desenhos, manuais de equipamentos, esquemas, etc.);
 5. Manter atualizado o registo histórico de todos os equipamentos;
 6. Facultar informação, ao nível de:
 - a) Relatórios semanais sucintos dos serviços de manutenção desempenhados, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência;
 - b) Elaborar relatório mensal e semanal das atividades de manutenção, reparação e operação bem como de indicadores de desempenho, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência;
 - c) Registrar e controlar os consumos de água, gás, eletricidade e outros consumos, com uma periodicidade semanal e mensal, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência;
 - d) Registrar e atuar na análise dos alarmes ocorridos relativos às instalações do IPCA, com inerente monitorização permanente do sistema de gestão técnica;
 - e) Propor medidas para a economia e racionalização dos recursos utilizados;
 - f) Documentação necessária de âmbito legal.
 7. Prestar assistência sempre que necessário, ou após solicitação do IPCA;
 8. Apoiar o IPCA no acompanhamento das obras de remodelação, caso se verifiquem.

PONTO 3 (Plano de Qualidade de Ar Ambiente Interior)

1. O Prestador de Serviços deverá apresentar um Plano de Qualidade de Ar Ambiente Interior (QAI), que deverá conter:
 - a) A descrição e caracterização sumária do espaço e dos respetivos compartimentos interiores climatizados, com a indicação expressa:
 - i. Do tipo de atividade nele habitualmente desenvolvida;
 - ii. Do número médio de utilizadores, distinguindo, se possível, os permanentes dos ocasionais;
 - iii. Da potência climatizada total;
 - iv. Da potência térmica total.
 - b) A descrição pormenorizada e detalhada dos procedimentos de manutenção dos sistemas energéticos e de otimização do QAI, em função dos vários tipos de equipamentos e das características específicas dos seus componentes e das potenciais fontes poluentes do ar interior;
 - c) A indicação das periodicidades das operações de manutenção;
 - d) A indicação do tipo e quantidade de registos das análises periódicas de QAI, com indicação do técnico ou técnicos que as deverão realizar (a metodologia de trabalho deverá estar de acordo com a legislação em vigor e com a área, espaços e equipamentos específicos do edifício);
 - e) A indicação das grandezas a medir para posterior constituição de um histórico de funcionamento da instalação.

2. O plano de manutenção de QAI tem de abarcar todos os equipamentos e instalações e registar a evolução do desempenho operacional das manutenções e registo histórico dos equipamentos, existindo folhas de trabalho individuais e específicas, por equipamento e instalação.
3. O plano de manutenção de QAI poderá ser revisto sempre que os contraentes públicos o solicitarem, de forma a melhor o adequar às instalações e necessidades, ou por iniciativa do Prestador de Serviços, ou por indicações das entidades oficiais, tendo, no entanto, sujeitar a revisão à aprovação dos contraentes públicos e, em caso algum, tais situações ou solicitação representarão qualquer custo para esta.

PONTO 4 - (Organização e Registo)

1. Será da responsabilidade do Prestador de Serviços o registo em livro de ocorrências, de todas as alterações introduzidas nas instalações de climatização e igualmente das outras especialidades.
2. Os registos relativos a alterações deverão estar sempre disponíveis para consulta por parte do IPCA.
3. O Prestador de Serviços deverá assegurar a existência de acesso, para efeitos de manutenção, a todos os equipamentos componentes das instalações de climatização e às portas de visita para inspeção e limpeza.
4. O Prestador de Serviços deverá assegurar que em todas as salas e locais onde existem unidades (máquinas), existem diagramas representativos de esquemas dos sistemas de climatização instalados e outras especialidades, bem como cópia do projeto devidamente atualizado e instruções de operação e atuação em caso de emergência.

PONTO 5 - (Outras obrigações de manutenção – Pequenos Consumíveis)

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços o fornecimento de materiais e consumíveis de desgaste rápido sem custos ou encargos acrescidos para o contraente público, sendo, por isso, responsável por proceder, a suas expensas, dos mesmos.
2. O Prestador de Serviços será responsável pela deterioração, perda ou reposição dos materiais e equipamentos.
3. Os materiais, equipamentos e produtos utilizados pelo Prestador de Serviços deverão ajustar-se e adequar-se à qualidade e condições técnicas impostas para os mesmos, no âmbito do presente caderno de encargos e da legislação em vigor.
4. Todos os demais equipamentos não mencionados no presente caderno de encargos e que sejam necessários à boa execução do serviço, deverão ser utilizados pelo Prestador de Serviços sem qualquer encargo adicional para o IPCA.
5. O Prestador de Serviços deve adquirir e manter no edifício ferramentas, equipamento de proteção e segurança individual, equipamentos de medida e as máquinas necessárias ao exercício da sua atividade.
6. No âmbito dos serviços de manutenção e serviços associados, o Prestador de Serviços deverá garantir um serviço de assistência de 24 horas, 365 dias por ano, com rapidez de resposta (presença no local) inferior a 1 (uma) hora.
7. Os serviços previstos no número anterior devem ser incluídos no valor mensal do contrato.
8. O Prestador de Serviços obriga-se a apresentar soluções provisórias que permitam resolver as eventuais anomalias e/ou avarias em menos de 12 (doze) horas.
9. O Prestador de Serviços obriga-se a resolver em definitivo as eventuais anomalias e/ou avarias em menos de 24 (vinte e quatro) horas, após a disponibilização das peças e/ou consumíveis não incluídos no contrato.
10. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir integralmente o plano de manutenção preventivo do espaço, mostrando evidências do seu cumprimento, sempre que os contraentes públicos o solicitem.

PONTO 6 - (Serviços operacionais)

(Periodicidade e Horário dos Serviços de Manutenção e Serviços Associados)

1. Os serviços de manutenção e serviços associados deverão respeitar as seguintes condições:

Item	Descrição	Dias/Horário	Restrições
Manutenção Completa	Preventiva e Corretiva	Dias úteis (24h) – sempre que necessário	Salas de Aula e Gabinetes
	Visitas Semanais		
	Serviço Piquet	Sempre que necessário	-

2. O horário previsto na presente Cláusula poderá ser alterado de forma unilateral pelos contraentes públicos, sem que o Prestador de Serviços tenha direito a qualquer indemnização, compensação ou acréscimo de preço, desde que não haja um aumento do período de horas trabalhadas.

PONTO 7 - (Tratamento de água – controlo e despistagem de Legionella)

É responsabilidade do Prestador de Serviços garantir o serviço relacionado com tratamento de água e controlo e despistagem de Legionella, incluindo nomeadamente as seguintes tarefas:

- Realização de tratamento microbiológico de painéis solares de aquecimento de água, termoacumuladores, equipamento de distribuição de água de consumo humano, etc.;
- Controlo, monitorização e despistagem de Legionella pneumophila;
- Tratamento químico de circuitos fechados de arrefecimento;
- Análises de água de consumo humano;
- Limpeza e desinfecção de reservatórios;
- Fornecimento de produtos químicos para aplicação dos técnicos responsáveis;
- Controlo analítico das instalações;
- Acompanhamento e supervisão de todos os trabalhos especificados;
- Emissão de relatórios de todas as análises e intervenções realizadas por entidade competente e acreditada, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência;
- Análises microbiológicas asseguradas por laboratório de referência devidamente acreditado para os métodos em questão;
- Disponibilidade para a realização de ações de formação e sensibilização, em sala, por empresa especializada a prestadores de serviços para abordagem a todos os temas de tratamento de água, operações diárias de rotina e produtos químicos aplicados, entre outros aspetos relevantes;
- Disponibilidade de acesso a portal online onde se encontrem disponíveis os relatórios técnicos das amostras realizadas, as fichas de segurança dos produtos utilizados e os planeamentos anuais;
- Emissão de relatórios técnicos das amostras realizadas, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência;
- Disponibilização de fichas de segurança dos produtos utilizados;

- o) Definir, implementar e evidenciar planeamentos de atividades anual;
- p) Emissão de relatórios de inspeções de controlo, com entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua ocorrência.